



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Alterada pela [Portaria nº 77, de 1 de abril de 2021](#)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n. 26, de 11 de março de 2021](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção à COVID-19 em todo o Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 (COVID-19), com maior transmissibilidade, acarretando maior número de pessoas infectadas, internações e, conseqüentemente, maior número de óbitos;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a conseqüente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 3/2021, de 28 de fevereiro de 2021, editada pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES, que, em razão de indicadores relacionados à aceleração do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde, estratificou as 18 regiões de saúde do Estado da seguinte forma: em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade, sendo recomendado, nesta última, a interrupção de todas as atividades, exceto supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 2/2021, de 28 de fevereiro de 2021, editada pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES, que recomenda a suspensão de todos os estágios acadêmicos presenciais, em instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, excetuando-se os da área da saúde para os alunos do último ano de seus respectivos cursos e o internato do curso de Medicina.

CONSIDERANDO as informações do mapa de risco da SES-GO (atualizados em 12 de março de 2021), indicando que 17 (dezesete) regiões de saúde do Estado estão classificadas em situação de calamidade;

CONSIDERANDO as informações constantes do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que retratam o colapso na ocupação de leitos de UTI na rede pública estadual e na capital;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o interesse público à continuidade mínima dos serviços e o direito à saúde dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e usuários do Ministério Público Federal em Goiás;

CONSIDERANDO que os efeitos das [Portarias PGR/MPU n. 118/2020](#) e, por consequência, da [PORTARIA PR/GO n. 157/2020](#), que regulamentam a retomada das atividades presenciais encontram-se suspensas;

CONSIDERANDO que todas as unidades do Ministério Público Federal em Goiás têm adotado as orientações gerais para a retomada gradual de atividades presenciais com vistas a assegurar as condições de preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, estagiários, colaboradores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção de todas as medidas possíveis para a preservação da saúde daqueles que atuam nas unidades do Ministério Público Federal em Goiás,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Goiás, o trabalho remoto para todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores até 30 de março de 2021.~~

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Goiás, o trabalho remoto para todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores até 30 de abril de 2021. ([Redação dada pela Portaria nº 77, de 1 de abril de 2021](#))

§1º Para garantia de manutenção do funcionamento da PR/GO, aqueles cujas atividades essenciais sejam incompatíveis com o teletrabalho permanecerão em regime de sobreaviso.

§2º As atividades não essenciais cuja execução seja inviável por meio de trabalho remoto deverão ser temporariamente suspensas ou ter sua execução postergada.

Art. 2º. O acesso ao edifício-sede da PR/GO, em situações excepcionais, para garantir a manutenção das atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto, dar-se-á mediante comunicação à Secretaria Estadual, e anuência do Procurador-chefe.

§1º. Consideram-se essenciais as atividades cuja suspensão poderá gerar grave risco, prejuízo ou inefetividade para a atuação da Procuradoria da República no Estado de Goiás, devendo, nestes casos, observar os protocolos de segurança indicados pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais para prevenção, adotando-se todas as medidas possíveis para mitigar o risco de contaminação.

§2º. A Segurança Institucional manterá registro de acesso de entrada e saída no edifício-sede, e submeterá as informações à Secretaria Estadual, para acompanhamento.

Art. 3º. Os servidores em teletrabalho deverão:

I - Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

II - Manter meios de contato (telefone, e-mail) permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III - Consultar diariamente a caixa de correio eletrônico institucional;

IV - Manter conexão aos sistemas institucionais, e reportar quaisquer inconsistências em seu funcionamento;

V - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 4º. Os estagiários desempenharão as atividades de estágio remotamente, cabendo aos respectivos supervisores a orientação e acompanhamento do desempenho por meio de correio eletrônico, telefone ou outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 5º. A critério da Secretaria Estadual, fica autorizada a flexibilização do quantitativo e/ou jornada dos trabalhadores terceirizados que prestam serviço na PR/GO.

§1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§2º Os casos de terceirizados que se enquadrarem nas hipóteses do artigo 4º da [Portaria PGR/MPU nº 60/2020](#), e que apresentarem os sintomas deverão ser comunicados à Coordenadoria de Administração da PR/GO para adoção de medidas de mitigação de risco.

§3º Os funcionários responsáveis pela limpeza das unidades da PR/GO deverão ser orientados pela Coordenadoria de Administração e o respectivo Gestor de Contrato para reforçarem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (botoneiras de elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos de telefone, bebedouros, banheiros, corrimãos e demais equipamentos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 6º. O atendimento ao público será realizado preferencialmente pelo telefone (62) 98313-9576, ou pelos canais disponíveis eletronicamente na Sala de Atendimento ao Cidadão (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Parágrafo único. As demandas presenciais urgentes serão atendidas de forma excepcional por servidores definidos pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/GO.

Art. 7º. O serviço de protocolo e recebimento de documentos junto à PR/GO, durante a vigência desta portaria, ocorrerão prioritariamente por meio dos Sistemas de Protocolo Eletrônico e de Peticionamento Eletrônico, disponíveis no portal do MPF.

§1º. Os documentos físicos recebidos via postal ou malote serão tratados por servidores definidos pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/GO.

§2º. A expedição de documentos para órgãos externos ao MPF deverá ser feita pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 8º. Após o período previsto no art. 1º, salvo disposição em contrário, o retorno ao trabalho presencial se dará nos moldes da [Portaria PR/GO n. 157, de 18 de agosto de 2020](#).

Art. 9º. Os Procuradores-Coordenadores das Procuradorias da República nos Municípios poderão fixar diretrizes para o comparecimento presencial nas respectivas unidades, observadas as peculiaridades locais e os critérios estabelecidos na [Portaria PGR/MPU n. 26, de 11 de março de 2021](#).

Art. 10º.Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 16 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 129.](#)

M P F
Ministério Público Federal